



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, nº 84 – 14.740-000 – Fone: 17 3392 1131

CNPJ. 60.256.484/0001-66 – www.camaraviradouro.sp.gov.br

EDITAL Nº 002/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

O Presidente da Câmara Municipal de Viradouro, Sr. Edson Buganeme, junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, tornam público que nesta Prefeitura se encontra aberto o **Processo de Licitação nº 004/2020**, modalidade **Pregão Presencial nº 001/2020**, tendo seu início no dia **04 de junho de 2020** e seu encerramento no dia **23 de junho de 2020 às 14h**, do tipo **Menor Valor Global**, que será regido pelas cláusulas do presente edital e seus anexos e pelas normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Presidencial Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e todas as posteriores alterações.

I – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

1.1. Os documentos referentes ao credenciamento, as declarações de cumprimento das condições de habilitação, e os envelopes contendo as **Propostas Comerciais** e os **Documentos de Habilitação** das empresas interessadas, deverão ser entregues diretamente ao Sr. Pregoeiro, no momento da abertura da sessão pública de pregão, que ocorrerá às **14h do dia 23 de junho de 2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de VIRADOURO, localizada à **Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro - Viradouro-SP**.

1.2. Caso o licitante opte em não credenciar representante para os atos presenciais, os documentos elencados no item 7.2.1 alienas a, c e d, deste Edital, bem como os envelopes **LACRADOS** de "**Documentos de Habilitação**" e "**Proposta Comercial**" poderão ser entregues no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Viradouro localizada à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro - 14.740-000 - CEP - Viradouro-SP, até o dia e horário aprazados neste Edital.

1.2.1. Optando por participar via postal, o licitante deverá encaminhar à Prefeitura de Viradouro no endereço constante no **item 1.2**, aos cuidados do Sr. Pregoeiro, envelope (sobrecarta) contendo os documentos elencados no **item 7.2.1** alienas a, c e d, deste Edital, e os envelopes **LACRADOS** de "**Proposta Comercial**" e "**Documentos de Habilitação**" até o dia e horário aprazados neste Edital.

1.2.2. No dia, horário e local da sessão pública, a equipe de apoio iniciará abrindo a sobrecarta, retirará o conteúdo: as declarações e os dois envelopes lacrados e exibirá aos licitantes presentes.

II – OBJETO, VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. Constitui objeto deste pregão, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, conforme especificações contidas no **Anexo I – PLANILHA DE PROPOSTA**.

2.2. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais)**, pelo prazo de **12 (meses) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Art. 57, Inciso II.

2.3. Procedimento licitatório de acordo com a Lei Complementa 123/2006.

2.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas da contratação do objeto deste pregão deverão onerar a seguinte dotação orçamentária:

01 CÂMARA MUNICIPAL

01.02 SECRETARIA DA CÂMARA

01.02.00 SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0011.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO (FICHA 009)

III – DO EDITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, nº 84 – 14.740-000 – Fone: 17 3392 1131

CNPJ. 60.256.484/0001-66 – www.camaraviradouro.sp.gov.br

3.1. O edital poderá ser obtido junto à Seção de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de VIRADOURO, localizada na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349 – Centro, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, mediante o fornecimento de mídia para gravação, pelo e-mail: pregao.viradouro@gmail.com ou através do site <https://viradouro.sp.gov.br/publicacoes>.

IV – INFORMAÇÕES

4.1. As informações administrativas relativas a este pregão poderão ser obtidas junto a Seção de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de VIRADOURO, telefone (17) 3392-8800, com horário de funcionamento das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min bem como pelo e-mail pregao.viradouro@gmail.com.

V – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido em até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Setor de Protocolo Geral, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até três dias úteis.

5.2. Decairá do direito de impugnar este edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo Geral.

5.2.1. A decisão sobre a impugnação pelo licitante deverá ocorrer, se possível, em um dia útil após o recebimento da mesma.

5.2.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas será designado nova data para a realização deste pregão.

5.3. Impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste pregão até o trânsito em julgado da decisão.

VI – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste pregão as empresas que:

6.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital.

6.1.3. Para a participação de entidades sem fins lucrativos, seu estatuto deve guardar relação com o objeto da licitação.

6.2. Será vedada a participação de empresas:

6.2.1. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes.

6.2.2. Suspensas de participar de licitações realizadas pela Prefeitura do Município de VIRADOURO.

6.2.3. Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si.

VII – CREDENCIAMENTO

7.1. No dia e hora estabelecida no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento das declarações de cumprimento das condições de habilitação, e dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”.

7.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

7.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, nº 84 – 14.740-000 – Fone: 17 3392 1131

CNPJ. 60.256.484/0001-66 – www.camaraviradouro.sp.gov.br

7.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se com o Sr. Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

7.2.1. O CREDENCIAMENTO dar-se-á através da apresentação da seguinte documentação:

a) **Ato constitutivo e alterações subsequentes**, apresentado no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, ou quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados.

No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) **Instrumento público ou particular** no qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular lances e para recorrer ou desistir da apresentação de recurso, conforme modelo constante no **ANEXO II**, apenas no caso da representação não ser feita por um de seus sócios dirigentes, ou assemelhados, acompanhado do documento previsto no **item 7.2.1.a**, que comprove os poderes do outorgante.

c) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se encontra impedido de participar de licitações no Município de Viradouro, bem como não se encontra declarado como inidôneo em esfera Municipal, Estadual e Federal conforme **ANEXO III**.

d) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme **ANEXO IV**.

e) O Representante deverá apresentar documento com foto no momento do credenciamento.

7.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.2.3. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada ou credenciada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA – CNPJ XXXXXX
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA – CNPJ XXXXXX
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

8.1.1. Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Sr. Pregoeiro.

8.2. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial: conterá a proposta comercial, que deverá ser preenchida **preferencialmente** na planilha de proposta fornecida pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Viradouro, cuja mesma é anexo deste edital (ANEXO I), deverá ser preenchida fazendo uso do idioma português, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, utilizando-se de duas casas decimais, e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, nº 84 – 14.740-000 – Fone: 17 3392 1131

CNPJ. 60.256.484/0001-66 – www.camaraviradouro.sp.gov.br

a) Deverá estar consignada na Proposta Comercial a **Razão Social, CNPJ/MF, endereço completo, CEP, telefone/fax, e-mail da licitante** (quando houver), e data.

b) Deverá a Proposta Comercial conter, ainda, os preços unitários e totais de cada item em algarismos expressos em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço total deverá estar incluso, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que conhece o edital, planilhas, minuta da Ata e que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas neste certame, e que o preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado – **ANEXO V**.

d) Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam incompatíveis com a realidade do mercado.

8.2.1. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da Proposta Comercial como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolso e indenizações de qualquer natureza.

8.2.2. O prazo mínimo de validade da proposta deverá ser de **60 (sessenta) dias**.

8.2.3. Pede-se a licitante a apresentar juntamente à proposta impressa, o arquivo digital (.xml) da mesma, gravado em CD, DVD ou *pen-drive*.

8.3. O Envelope nº 02, Documentos de Habilitação: deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

8.3.1. Disposições gerais sobre os documentos:

a) Todos os documentos exigidos na habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

b) Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

c) Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de noventa dias, a partir da data de sua emissão.

d) Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio do pregoeiro.

e) Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

f) A proponente que preferir autenticar seus documentos no Ato da Sessão, deverá estar munida das cópias dos documentos pretendidos com suas respectivas vias originais.

g) Os documentos deverão ser preferencialmente apresentados na mesma ordem que está relacionada neste edital.

h) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso estas não tenham apresentado junto aos demais documentos de habilitação. (Conforme Art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006).

i) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.

j) Havendo alguma restrição conforme mencionado no **item i)**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, nº 84 – 14.740-000 – Fone: 17 3392 1131

CNPJ. 60.256.484/0001-66 – www.camaraviradouro.sp.gov.br

administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

k) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **item j)**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

8.3.2.1. Cópia da cédula de identidade do representante legal;

8.3.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.2.4. Declaração de prestação de informações OBRIGATÓRIA indicando o Nome, Cargo, RG, CPF, Data de Nascimento, Endereço Residencial Completo, E-mail profissional, E-mail Pessoal e telefone do responsável para Notificações, Assinatura do Contrato e Atos Jurídicos Análogos, e telefone comercial da empresa, de acordo com a instrução 02/2016 do TCE/SP, assinada pelo representante legal ou procurado, conforme disposto no ANEXO IX deste Edital.

8.3.3. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

8.3.3.1. Comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, e SÚMULA 24 – TCE, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na quantidade mínima de 60% (sessenta por cento) da execução pretendida do objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser devidamente autenticados e poderá ser efetuada a diligência para comprovação do mesmo junto ao emitente.

8.3.3.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s), no original ou cópia devidamente autenticada, assinado(s) e com a identificação do representante que o(s) subscrevem.

8.3.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

8.3.4.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a noventa dias do dia marcado para a realização da sessão deste Pregão, se outro prazo não constar do documento. Em caso de Certidão Positiva deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

8.3.5. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** é a seguinte:

8.3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**.

8.3.5.2. Certidão de inscrição no cadastro estadual e municipal de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.3.5.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, quando esta a abranger, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, dentro do prazo de validade.

8.3.5.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

8.3.5.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

8.3.5.6. Certidão de regularidade para com a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando esta ainda não estiver conjunta a Certidão da dívida ativa da união.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, nº 84 – 14.740-000 – Fone: 17 3392 1131

CNPJ. 60.256.484/0001-66 – www.camaraviradouro.sp.gov.br

8.3.5.7. Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.5.8. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.5.9. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

8.3.6. Documentação complementar:

8.3.6.1. Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme Declaração de que não emprega menor, conforme modelo ANEXO VI.

IX – DOS PROCEDIMENTOS

9.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo, as proponentes deverão comprovar ao Sr. Pregoeiro a representação para a prática de todos os atos inerentes ao certame, nos termos **do item VII deste edital.**

9.2. Instalada a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, e das declarações de cumprimento das condições de habilitação, o Sr. Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais que serão rubricadas e analisadas por ele e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão também analisá-las e rubricá-las, devolvendo-as em seguida o Sr. Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais, as que não possam ser supridas no ato por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

9.4. O critério de julgamento será o de **Menor valor Unitário.**

9.5. As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, sendo selecionadas para fase de lances a de menor preço unitário, e as demais com preço até **10% (dez por cento)** superior àquela.

9.5.1. Em não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no **subitem 9.5.**, serão convocados a participar da fase de lances os representantes das empresas licitantes que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os valores propostos.

9.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

9.7. Em seguida, será aberta a fase de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço e respeitada a sucessiva ordem de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

9.8. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes, com a redução mínima de **0,5% (meio por cento).**

9.9. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

9.10. Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atendam a todas as exigências contidas no **subitem 8.2** do presente Edital;

b) rasuradas e de interpretação dúbia, e,

c) com preço superior ao limite estabelecido, baseados nas ofertas das demais licitantes, ou com preços unitários manifestamente inexequíveis, simbólicos, impossíveis, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, nº 84 – 14.740-000 – Fone: 17 3392 1131

CNPJ. 60.256.484/0001-66 – www.camaraviradouro.sp.gov.br

9.11. Procedido o julgamento e constatado o empate de preços entre duas ou mais propostas, o pregoeiro e equipe de apoio efetuarão sorteio entre as que empatarem, definindo assim, a primeira e demais classificadas.

9.11.1. Será concedido o tratamento diferenciado, com preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

9.11.2. Tratando-se de microempresas ou empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas ou lances ofertados por estas, sejam iguais ou até 5% superior à proposta mais bem classificada.

9.11.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes.

9.13. Após o encerramento da etapa competitiva, o Sr. Pregoeiro negociará diretamente com a proponente vencedora para tentar obter um preço ainda melhor.

9.14. Declarada encerrada a etapa competitiva, o Sr. Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.

9.15. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar na etapa de lances.

9.16. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

9.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora pelo critério de menor preço, desde que este atenda às expectativas da planilha básica de preços.

9.18. Na hipótese de desclassificação ou inabilitação de todas as licitantes, o Sr. Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

9.19. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, devendo ser protocolado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de VIRADOURO, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar suas contra razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

9.20. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

9.21. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame, pela autoridade competente.

9.22. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

9.23. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Sr. Pregoeiro até a efetiva formalização da contratação.

9.24. O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente é de até **05 (cinco) dias úteis**, após a homologação do certame.

9.25. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, na forma do artigo 18, do Decreto Federal nº 3.555/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, nº 84 – 14.740-000 – Fone: 17 3392 1131

CNPJ. 60.256.484/0001-66 – www.camaraviradouro.sp.gov.br

9.26. Para efeito de saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento de documento(s), ou a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeitos(s) indispensável(is).

X – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

10.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida na licitação, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

10.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos nºs. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I – **advertência**, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a proponente vencedora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de VIRADOURO;

II – **multa de 1% (um por cento) por dia** de atraso na execução dos serviços que compõem o objeto deste Pregão, calculada sobre o valor contratado, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “III” desta cláusula;

III – **multa de 30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor da parcela não executada, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas.

IV – na hipótese de **rescisão contratual**, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de VIRADOURO, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de vinte e quatro meses;

V – **declaração de inidoneidade**, quando a proponente vencedora deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela futura contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de VIRADOURO, pelo prazo de até vinte e quatro meses.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; consequentemente a sua aplicação não exime a proponente vencedora de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de VIRADOURO;

10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.5. O Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

10.6. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

XI – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O serviço será inspecionado e conferido e as irregularidades de qualquer natureza, detectadas após as aferições retro mencionadas, obrigam a futura CONTRATADA à imediata correção, correndo às expensas da CONTRATADA eventuais despesas advindas da solicitada correção que deverá ocorrer imediatamente após a notificação feita pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, nº 84 – 14.740-000 – Fone: 17 3392 1131

CNPJ. 60.256.484/0001-66 – www.camaraviradouro.sp.gov.br

11.2. As irregularidades de qualquer natureza, detectadas, obrigam a futura CONTRATADA à imediata correção, correndo às expensas da CONTRATADA eventuais despesas advindas da solicitada correção que deverá ocorrer imediatamente após a notificação feita pela CONTRATANTE.

11.3. A aceitação momentânea dos serviços solicitados, não implicará na decadência do direito da CONTRATANTE de requerer a melhora do serviço, caso no momento do uso seja detectado vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

XII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As notas fiscais serão emitidas mensalmente de acordo com o quantitativo de serviços efetivamente prestados, as quantidades serão conferidas, medidas e atestadas por responsável designado pela Câmara Municipal.

12.2. O pagamento deverá ser efetuado em até **08 dias úteis**, após a entrega do quantitativo solicitado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conferidos e atestados por funcionário da Seção recebedora, através de depósito ou ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela proponente vencedora.

12.3. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, ficando condicionado o pagamento à reapresentação de documento corrigido.

12.4. A CONTRATADA para prestação de serviços deverá entregar mensalmente, junto à Nota Fiscal, GFIP – GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS, de todos seus funcionários envolvidos na execução dos serviços.

12.5. Caso seja descumprida alguma das condições, o pagamento será retido até que ocorra a regularização.

XIII – DA FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. A forma de execução será parcelada, sendo requisitadas suas parcelas através de Ordem de Serviços emitida pela Câmara Municipal ou outro designada por esta, através de Fax ou E-mail, de acordo com a necessidade momentânea da Contratante.

13.2. Após a emissão da Ordem de Serviços, a CONTRATADA procederá com execução dos serviços solicitados, nos locais indicados pela mesma.

13.2.1. A contratada fica obrigada a fornecer no mínimo 01 (um) funcionário para a execução dos serviços, de acordo com as necessidades da contratante.

13.2.2. A Contratada fica obrigada a disponibilizar Uniformes e EPIs aos funcionários, bem como todos os materiais a serem utilizados na limpeza.

13.3. Os serviços serão conferidos por funcionário da Câmara Municipal, que ficará responsável pela fiscalização dos serviços, e procederá com a aceitação em caso de total conformidade ou recusa se constatada irregularidade e emitirá atestados indicando o quantitativo executado.

13.4. As irregularidades de qualquer natureza, detectadas, obrigam a futura CONTRATADA à imediata correção, correndo às expensas da CONTRATADA eventuais despesas advindas da solicitada correção que deverá ocorrer imediatamente após a notificação feita pela contratante.

13.5. Os serviços deverão ser executados com profissionais, equipamentos e materiais fornecidos pela CONTRATADA.

13.6. Cabe à CONTRATADA a prestação de serviços com a máxima qualidade, eficiência e profissionalismo, fazendo jus à remuneração recebida.

XIV – DO REAJUSTE

14.1. Os valores poderão ser reajustes através do IPCA.

14.2. Na hipótese das medias econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Câmara Municipal de Viradouro adotará as normas que vierem a ser implantadas.

XV – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO.

15.1. O prazo de validade do Contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Art. 57, Inciso II.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, nº 84 – 14.740-000 – Fone: 17 3392 1131

CNPJ. 60.256.484/0001-66 – www.camaraviradouro.sp.gov.br

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A apresentação de proposta implica na aceitação plena de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

16.2. O presente pregão poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

16.3. Com base no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado ao Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos, sempre que possível pelo Sr. Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio, de acordo com a legislação vigente.

16.5. As normas deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

16.6. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação do Sr. Pregoeiro em sentido contrário.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possível a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do Pregão.

XVII – DOS ANEXOS

17.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO II – MODELO DE INSTRUMENTO DE CADASTRAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME ou EPP

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O EDITAL E SEUS ANEXOS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

VIRADOURO, 08 de junho de 2020.

DANIELA DE SOUZA LIMA

Diretora da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, nº 84 – 14.740-000 – Fone: 17 3392 1131

CNPJ. 60.256.484/0001-66 – www.camaraviradouro.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE INSTRUMENTO DE CADASTRAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representa-la na sessão pública do Pregão nº **001 / 2020**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

....., ____ de _____ de _____.

Nome
Cargo
RG
CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, nº 84 – 14.740-000 – Fone: 17 3392 1131

CNPJ. 60.256.484/0001-66 – www.camaraviradouro.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Pregão Presencial Nº 001 / 2020

Eu, representante legal da empresa _____ CNPJ nº. _____, tendo examinado e tomado conhecimento do edital em epigrafe **declaro** junto o Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de VIRADOURO, sob as penas da Lei, e em conformidade com o inciso VII artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação em vigor, que se encontram dentro do envelope documentação de habilitação, o que nos habilita a participar do pregão acima referido.

Por oportuno, **declaro ainda**, sob as penas da lei, que a proponente:

- Não se encontra, a qualquer título, suspenso no seu direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas;
- Não foi declarada inidônea por qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou edital da presente licitação, impedido de se habilitar regularmente, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.
- Tem ciência de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito e por possuir poderes legais para tanto, firmo o presente.

....., ____ de _____ de _____.

Nome
Cargo
RG
CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, nº 84 – 14.740-000 – Fone: 17 3392 1131

CNPJ. 60.256.484/0001-66 – www.camaraviradouro.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

[nome da empresa], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- **A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.**

_____, em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, nº 84 – 14.740-000 – Fone: 17 3392 1131

CNPJ. 60.256.484/0001-66 – www.camaraviradouro.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE E ATENDE TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL

Eu,....., representante legal da empresa,
CNPJ, **DECLARO** sob as penas da lei, que conheço o
edital, planilhas, minuta do Contrato, e que os produtos ou serviços ofertados atendem todas as
especificações exigidas nos mesmos, e que o preço ofertado contempla todos os custos diretos e
indiretos referentes ao objeto licitado, inclusive quanto à instalação.

....., xx de xxxx de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG XXXXXXXXXXXXXXX

CPF XXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, nº 84 – 14.740-000 – Fone: 17 3392 1131

CNPJ. 60.256.484/0001-66 – www.camaraviradouro.sp.gov.br

ANEXO VI

MODELO - DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão nº 001 / 2020

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., ____ de _____ de _____.

Nome
Cargo
RG
CPF

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, nº 84 – 14.740-000 – Fone: 17 3392 1131

CNPJ. 60.256.484/0001-66 – www.camaraviradouro.sp.gov.br

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PMV Nº / 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 004 / 2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001 / 2020

Aos xx dias do mês de xx de xxxx, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ 60.256.484/0001-66**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo seu Presidente, **Sr. Edson Buganeme**, no efetivo exercício do cargo e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXX, estabelecida no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXX, Cidade de XXXXXXXXXXXXX, estado de XXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo seu representante legal XXXXXXXX, RG XXXXXXXX, CPF XXXXX, para celebrarem o presente contrato regido pelos seguintes dispositivos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as disposições contidas no **Processo Administrativo nº 069 / 2020** originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, registrado sob o nº **018 / 2020** e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, de acordo com a planilha anexa**, cujo os cilindros ofertados serão disponibilizados em regime de comodato à Prefeitura Municipal de Viradouro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 CÂMARA MUNICIPAL

01.02 SECRETARIA DA CÂMARA

01.02.00 SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0011.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO (FICHA 009)

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze)** meses, tendo início em XX de XXXXX de XXXX e finalização em XX de XXXXX de XXXX, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Art. 57, Inciso II.

4.2. Os valores poderão ter reajustes através do IPCA.

4.3. Na hipótese das medias econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura Municipal de Viradouro adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E QUANTIDADES.

5.1. O presente contrato tem o valor Global de R\$ XXXXXXXXXXXX.

5.2. Os valores unitários dos itens obtidos através da licitação são aqueles constantes na planilha anexa, que é parte integrante deste contrato.

5.3. Os valores incluem todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, incluindo, todos os encargos trabalhistas e sociais, transportes, seguros, benefícios sociais, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos e prejuízos ao Município de VIRADOURO ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imperícia ou imprudência da contratada, seus prepostos e funcionários.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, nº 84 – 14.740-000 – Fone: 17 3392 1131

CNPJ. 60.256.484/0001-66 – www.camaraviradouro.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As notas fiscais serão emitidas mensalmente de acordo com o quantitativo de serviços efetivamente prestados, as quantidades serão conferidas, medidas e atestadas por responsável designado pela Câmara Municipal.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado em até **08 dias úteis**, após a entrega do quantitativo solicitado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conferidos e atestados por funcionário da Seção recebedora, através de depósito ou ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela proponente vencedora.

6.3. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, ficando condicionado o pagamento à reapresentação de documento corrigido.

6.4. A CONTRATADA para prestação de serviços deverá entregar mensalmente, junto à Nota Fiscal, GFIP – GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS, de todos seus funcionários envolvidos na execução dos serviços.

6.5. Caso seja descumprida alguma das condições, o pagamento será retido até que ocorra a regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. A forma de execução será parcelada, sendo requisitadas suas parcelas através de Ordem de Serviços emitida pela Câmara Municipal ou outro designada por esta, através de Fax ou E-mail, de acordo com a necessidade momentânea da Contratante.

7.2. Após a emissão da Ordem de Serviços, a CONTRATADA procederá com execução dos serviços solicitados, nos locais indicados pela mesma.

7.2.1. A contratada fica obrigada a fornecer no mínimo 01 (um) funcionário para a execução dos serviços, de acordo com as necessidades da contratante.

7.2.2. A Contratada fica obrigada a disponibilizar Uniformes e EPIs aos funcionários, bem como todos os materiais a serem utilizados na limpeza.

7.3. Os serviços serão conferidos por funcionário da Câmara Municipal, que ficará responsável pela fiscalização dos serviços, e procederá com a aceitação em caso de total conformidade ou recusa se constatada irregularidade e emitirá atestados indicando o quantitativo executado.

7.4. As irregularidades de qualquer natureza, detectadas, obrigam a futura CONTRATADA à imediata correção, correndo às expensas da CONTRATADA eventuais despesas advindas da solicitada correção que deverá ocorrer imediatamente após a notificação feita pela contratante.

7.5. Os serviços deverão ser executados com profissionais, equipamentos e materiais fornecidos pela CONTRATADA.

7.6. Cabe à CONTRATADA a prestação de serviços com a máxima qualidade, eficiência e profissionalismo, fazendo jus à remuneração recebida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

8.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento.

8.3. A contratante fica incumbida de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar os serviços dentro das especificações e prazos.

9.2. Atender todas as especificações e exigências constantes no Edital e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários quando estiverem nos locais de execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, nº 84 – 14.740-000 – Fone: 17 3392 1131

CNPJ. 60.256.484/0001-66 – www.camaraviradouro.sp.gov.br

9.4. Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a executar os serviços conforme exigido no edital e em seus anexos;

9.5. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, na Lei Federal nº 10520/02 e demais normas pertinentes.

10.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I – **advertência**, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de VIRADOURO;

II – **multa de 1% (um por cento)** por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor contratado, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “III” desta cláusula;

III – **multa de 30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor da parcela inexecutada, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o futuro contrato na forma da Lei.

IV – **na hipótese de rescisão contratual**, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de VIRADOURO, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de vinte e quatro meses;

V – **declaração de inidoneidade**, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela futura contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de VIRADOURO, pelo prazo de até 24 meses;

b) rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de VIRADOURO;

10.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, concordata, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da CONTRATADA;

c) a sub - contratação ou cessão do presente contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, nº 84 – 14.740-000 – Fone: 17 3392 1131

CNPJ. 60.256.484/0001-66 – www.camaraviradouro.sp.gov.br

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" desta cláusula, por mútuo acordo.

Parágrafo Segundo - Rescindido o Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE, os serviços efetuados, podendo a Prefeitura de VIRADOURO, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de VIRADOURO, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de VIRADOURO para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

VIRADOURO, de _____ de 2020.

EDSON BUGANEME
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Gestor do contrato
CPF:
RG:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHA 1
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 2
NOME:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, nº 84 – 14.740-000 – Fone: 17 3392 1131

CNPJ. 60.256.484/0001-66 – www.camaraviradouro.sp.gov.br

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº XXX/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

VIRADOURO, de de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço: _____

E-mail institucional: _____

E-mail: _____

Telefone(s): _____

CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço: _____

E-mail institucional: _____

E-mail: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, nº 84 – 14.740-000 – Fone: 17 3392 1131

CNPJ. 60.256.484/0001-66 – www.camaraviradouro.sp.gov.br

A N E X O – I X

MODELO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA NOTIFICAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

Ao
Pregoeiro
Câmara Municipal de Viradouro
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.

Sr. Pregoeiro,

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem, para fins de habilitação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, prestar as seguintes informações para preenchimento de Notificações, Contratos Administrativos e Atos Jurídicos Análogos:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:
C.N.P.J.:
Telefone/Fax:
E-mail institucional: [NÃO deve ser igual ao e-mail pessoal]

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome e Cargo:
C.P.F.: _____ **R.G.:** _____
Data Nascimento: ____ / ____ / _____
Telefone/Celular: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail pessoal: [NÃO deve ser igual ao e-mail institucional]

Por ser verdade assino a presente.

Viradouro, xx de xxxxxx de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL
RG XXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXXXXX